



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI N° 646, de 18 de abril de 2006.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 504 DE 15 DE SETEMBRO DE 2004, QUE ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2005-2008.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1° - O artigo 8° da Lei Municipal n° 504/2004, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8° - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente de acordo com o § 4° do artigo 39 da Constituição Federal”.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 18 de abril de 2006.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
18/04/2006.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF.